

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 452, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, com a finalidade de instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.

Em seu art. 1º, o PLS altera a formulação do inciso V do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, norma que regula o apoio às pessoas com deficiência, de modo a acrescentar a competência sobre transportes àquelas que as entidades da administração direta e indireta devem exercer para concretizar o apoio às pessoas com deficiência. Também acrescenta ao mesmo inciso V uma alínea *b*, determinando então

“a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência”.

Em seu art. 2º, o PLS condiciona a isenção ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme determina a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Por fim, de acordo com seu art. 3º, o PLS determina que a lei dele resultante entre em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica sua iniciativa enquanto forma de cumprimento da disposição constitucional de promover a integração das pessoas com deficiência à vida comunitária (Constituição Federal, art. 203, inciso IV), e expressamente, como mencionado, adota salvaguardas para preservar a segurança jurídica dos sistemas já em operação, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995.

Após sua apreciação pela CDH, o PLS nº 452, de 2012, seguirá para exame da CAE, que sobre ele decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas a este Colegiado.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH o exame de proposições a respeito da “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, o que torna regimental a análise do PLS nº 452, de 2012, por este Colegiado.

Não se observam óbices de natureza constitucional ou jurídica, tampouco. Também se nota a boa técnica legislativa utilizada em sua confecção, exceto no tocante à necessidade de especificar que o inciso que se propõe alterar pertence ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 1989. Essa especificação pode ser efetuada mediante a emenda de redação que submetemos à apreciação da Comissão.

Quanto ao mérito, tem-se que o projeto, de fato, promove direito constitucional, ao mesmo tempo em que, ponderadamente,

condiciona tal promoção à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das relações contratuais sobre as quais incide. Merece, portanto o apoio desta Casa legislativa.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 452, de 2012, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 01–CDH (DE REDAÇÃO)** (ao PLS nº 452, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012:

“**Art. 1º** O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão, 06 de junho, de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Randolfe Rodrigues, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 06/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. ANA RITA  
**RELATOR:** Sen. RANOLFE RODRIGUES

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <b>(RELATOR)</b>	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

PLS 452 de 2012